



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** REGINALDO MACÁRIO

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** JEAN CARLOS SILVA GOMES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** CELIO ROBERTO CAMPOS  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:** REGINALDO MACÁRIO

### Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925

[diariooficial@deodapolis.ms.gov.br](mailto:diariooficial@deodapolis.ms.gov.br)

**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

**PODER EXECUTIVO****DECRETOS****DECRETO Nº 079/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas em decretos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída aos Entes Públicos Municipais na condução da crise de saúde pública prevista na Constituição Federal, e amplamente reconhecidas pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** no julgamento da ADI 6343 e ADPF 672.

**CONSIDERANDO** a classificação do Município de Deodápolis pelo PROSEGUIR em bandeira laranja.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais, porém, com sua **capacidade de ocupação de no máximo em 50% (cinquenta por cento)**, tendo como base de cálculo 01 (uma) pessoa para cada 1,5m<sup>2</sup> da área total do espaço físico do local, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

**Art. 2º** Fica proibido aglomerações em vias públicas.

**Art. 3º** Fica autorizado a partir deste decreto a realização de festividades e/ou celebrações, como casamentos, festas de aniversários, batizados e afins, porém, com sua **capacidade de ocupação de no máximo em 50% (cinquenta por cento)**, tendo como base de cálculo 01 (uma) pessoa para cada 1,5m<sup>2</sup> da área total do espaço físico do local, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

**Art. 4º** Fica autorizado à realização de práticas esportivas, ficando vedada a participação do público em geral, respeitando os protocolos de biossegurança.

**Art. 5º** Fica permitido à realização de atividades religiosas, com duração de até 1 hora e 30 minutos, com sua **capacidade de ocupação de no máximo em 50% (cinquenta por cento)**, tendo como base de cálculo 01 (uma) pessoa para cada 1,5m<sup>2</sup> da área total do espaço físico do local, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

**Art. 6º** Fica permitido à realização da prática de jogos eletrônicos, com sua **capacidade de ocupação de no máximo em 50% (cinquenta por cento)**, tendo como base de cálculo 01 (uma) pessoa para cada 1,5m<sup>2</sup> da área total do espaço físico do local, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

**Art. 7º** Fica autorizado o funcionamento de bares, com sua **capacidade de ocupação de no máximo em 50% (cinquenta por cento)**, tendo como base de cálculo 01 (uma) pessoa para cada 1,5m<sup>2</sup> da área total do espaço físico do local, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

**Art. 8º** Fica estabelecido o toque de recolher das 22h às 05h, em todo o território do Município de Deodápolis, sendo, portanto, determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde, ficando permitida a saída neste período, apenas para tratar

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

de questões essenciais.

**Art. 9º** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, com a capacidade máxima de estudantes conforme Recomendação do Proseguir.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 30 de julho de 2021.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**SEC. MUN. DE SAÚDE**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**“ORDEM DE SERVIÇOS”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, vem por esta ordem, determinar a empresa: **CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA - ME**, com sede a RUA ARGEMIRO FRANCISCO DE ARAUJO, 521, TERENOS – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.763.566/0001-17, inscrição estadual nº 28.367.151-3, por **Tomada de Preços nº 007/2020, Contrato nº 071/2021**, conforme Artigo 23, I b) da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a executar os Serviços de Reforma e Ampliação para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis, objetivando a **Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Unidade Básica de Saúde Santa Maria, na sede do município de Deodápolis - MS**, conforme, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto arquitetônico. *No regime de execução indireta, a **INICIAR**, os serviços acima mencionados a contar da assinatura desta.*

Deodápolis – MS, 26 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Jean Carlos Silva Gomes**  
**Secretário municipal de Saúde**

Ciente em 30/07/2021 de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**"ORDEM DE SERVIÇOS"**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, vem por esta ordem, determinar a empresa: **CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA - ME**, com sede a RUA ARGEMIRO FRANCISCO DE ARAUJO, 521, TERENOS – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.763.566/0001-17, inscrição estadual 28.367.151-3, por **Tomada de Preços nº 006/2020, Contrato nº 070/2021**, conforme Artigo 23, I b) da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a executar os Serviços de Reforma e Ampliação para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis, objetivando a **Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio, na sede do município de Deodápolis - MS**, conforme, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto arquitetônico. *No regime de execução indireta, a **INICIAR**, os serviços acima mencionados a contar da assinatura desta.*

Deodápolis – MS, 26 de julho de 2021.

Jean Carlos Silva gomes  
Secretário municipal de Saúde

Ciente em 30/07/2021 de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

DEODÁPOLIS – MS, 30 de Julho de 2021.

SENHORES VEREADORES:

O Vereador CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, presidente da Câmara Municipal de Deodápolis – MS., no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossas Excelências, **INFORMÁ-LOS QUE CONFORME ENTENDIMENTO COM O EXECUTIVO A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 30 de Julho de 2021 (Sexta feira) nas dependências do Plenário da Câmara Municipal com início às 19:00 horas **FICA CANCELADA**. Os Projetos pautados para sessão cancelada serão analisados na Sessão Ordinária do dia 03 de Agosto de 2021.

VER. CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR – Presidente

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, nº738–C. P nº4 - E-mail [camaradeodapolis@live.com](mailto:camaradeodapolis@live.com) Deodápolis-MS